

## CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

### Processo ART001/2020

**Instituição participante:** Reag Gestora de Recursos S.A.

**Código:** Administração de Recursos de Terceiros

**Data do julgamento:** 14/09/20

### Resumo do caso

---

A Reag Gestora, na qualidade de gestora de recursos de terceiros, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos à autorregulação:

- Realizar a aquisição de cotas de fundos de investimento sem evidenciar, com base em análises próprias, o propósito econômico para fundo sob a sua administração (art. 6º, inciso II, combinado com o Art. 28, §3º, inciso V do Código de Fundos<sup>1</sup>, sucedido pelo Art. 6º, inciso II, combinado com o Art. 32, inciso VIII, do Código de ART);
- Realizar investimentos em fundos sob sua gestão que investem no fundo investidor (art. 6º inciso II, combinado com o Art. 32, inciso I e VIII do Código de ART);
- Investir em fundos que investem indiretamente em veículo inelegível ao público dos cotistas (art. 6º incisos IX e X do Código de ART);
- Realizar investimento em ativo potencialmente permeado por conflitos de interesse e por não evidenciar os controles de mitigação desses conflitos em operação em fundos sob a sua gestão (art. 6º, inciso VIII, combinado com o Art. 33 do Código de ART);
- Falhas na aquisição de ativos de crédito privado, permeados por potenciais conflitos de interesses (art. 14, inciso II, IV, V, VI do Anexo I do Código de ART);

---

<sup>1</sup> Sucedido pelo Código para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”).



- Falhas no processo de monitoramento de ativos de crédito privado adquiridos (art. 17 do Anexo I do Código de ART);
- Por realizar a cessão de títulos de crédito em fundo sob sua gestão sem demonstrar a reavaliação no preço justo do ativo e sem observar o regulamento do fundo cessionário (art. 33 combinado com o Art. 32 inciso I do Código de ART);
- Por apresentar falhas no processo de gerenciamento de risco de liquidez (art. 32, inciso VII, do Código de ART e Art. 10 do Anexo I Código de ART c/c o Art. 6º, §1º inciso IV, das Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez para os Fundos 555);

No julgamento, a Reag Gestora foi absolvida da acusação sobre falha em operação de permuta de cotas de fundos (art. 33 do Código de ART).

---

## Decisão

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros decidiu unanimemente, como penalidade, a proibição temporária do uso do selo ANBIMA, pelo período de 6 (seis) meses e multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Art. 79, incisos II e III do Código.

